



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1186/97, de 6 de maio de 1997

Institui a Gratificação de Exercício do Magistério em Escolas na Zona Rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Indianópolis a gratificação pelo exercício do magistério na zona rural.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será concedida apenas àqueles servidores que exercem o magistério em sala de aulas e somente será paga enquanto esses lá permanecerem no exercício dessas funções.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratado para o exercício temporário das funções do magistério, nas mesmas condições previstas pelo artigo, também a ele será devida essa gratificação.

Art. 3º. A gratificação pelo exercício do magistério na zona rural será pago em valor equivalente a dez por cento do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratado, o percentual de que trata o artigo será calculado sobre o valor acertado no contrato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 6 de maio de 1997



Wesley Jose da Rocha Naves
Prefeito Municipal